

**ELEIÇÕES SISTEMA CONSELHOS 2025
PARECER COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SANTA CATARINA**

PARECER

CHAPA:Psicologia Ciência e Profissão

A Comissão Regional Eleitoral do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina vem por meio desta informar a **REPROVAÇÃO** da inscrição da referida chapa em razão dos itens elencados acima, incidindo nos seguintes artigos:

Regimento Eleitoral - RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Art. 10 - É elegível para o Conselho Federal de Psicologia e para os Conselhos Regionais de Psicologia a psicóloga que satisfaça aos seguintes requisitos, observado o disposto no artigo 29 do presente Regimento:

VIII - estar adimplente com o Conselho Regional de Psicologia, de acordo com os critérios do artigo 5º deste Regimento

Art. 29 - Na primeira etapa de inscrição, que acontecerá de 18 de fevereiro a 22 de março de 2025, as chapas concorrentes procederão com a inscrição dos nomes das candidatas, nos termos dos requisitos deste Regimento, via Sistema E-chapas.

I - termo de concordância da candidatura e de elegibilidade;

II - cópia colorida, nítida e válida da Carteira de Identidade Profissional, da Carteira Nacional de Identidade, do Passaporte brasileiro ou da Carteira Nacional de Habilitação;

III - cópia colorida e nítida do CPF ou comprovante de situação cadastral, caso ele não conste da Carteira Nacional de Identidade;

IV - Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;

V - comprovação de cumprimento com as obrigações militares, como certificado de dispensa de incorporação ou carta patente, para homens cis e homens trans menores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

VI - certidão de nada consta de antecedentes criminais, no âmbito estadual, emitida pela Justiça estadual;

VII - certidão de nada consta de antecedentes criminais, no âmbito federal, emitida pela Justiça Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Art 6º, § 1º, da Instrução Normativa CFP nº 1/2025, diante da impossibilidade de análise em virtude de ausência de documento anexo.

Confirmação de características fenotípicas

Observação: A candidata não cumpriu com os requisitos estabelecidos para o segmento de pessoas negras (pretas e pardas), conforme disposto no art 8º, da Instrução Normativa CFP nº 1/2025, diante da impossibilidade de análise por não ter se apresentado à Bancas de Heteroidentificação.

Fotografia

Observação: A candidata não cumpriu com os requisitos estabelecidos para o segmento de pessoas negras (pretas e pardas), diante da impossibilidade de análise por não ter se apresentado à Bancas de Heteroidentificação.

Termo de autorização de uso de imagem

Observação: A candidata não cumpriu com os requisitos estabelecidos para o segmento de pessoas negras (pretas e pardas), conforme disposto no art 16º, da Instrução Normativa CFP nº 1/2025, diante da impossibilidade de análise em virtude de ausência de documento anexo.

Art. 6º, § 6º, da Instrução Normativa CFP nº 1/2025. Para ser reconhecida como pessoa com deficiência é necessário um laudo médico detalhado e atualizado, que comprove que sua condição realmente impacta em suas atividades do cotidiano e que pode ser considerada uma deficiência sob a ótica da legislação vigente.

Art. 12 A Heteroidentificação é um procedimento complementar à autodeclaração racial e considerará o conjunto de traços fenotípicos visíveis das candidatas.

Art. 13 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação, por terceiros, da condição autodeclarada

§ 4º O procedimento de heteroidentificação para confirmação da autodeclaração informada se dará por meio da observação do conjunto dos traços fenotípicos visíveis apresentados pela candidata no ato da apresentação à banca.